



engenharia civil

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
COLEGIADO DE ENGENHARIA CIVIL**

Av. Antônio Carlos Magalhães, 510, Bairro Santo Antônio, Juazeiro -BA
CEP 48.902-300 Caixa Postal 309 – TELEFONES (74) 3614 1939
www.graduacao.univasf.edu.br/civil/

REGULAMENTO INTERNO N.01

Alterado em reunião do Colegiado, no dia 31 de março de 2008

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA APROVEITAMENTO DE ESTUDOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

TÍTULO I

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA ESTUDANTES DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA UNIVASF

Art. 1º O presente documento tem como objetivo estabelecer critérios para o aproveitamento de estudos das disciplinas e/ou atividades cursadas, com aprovação, em outras instituições de ensino superior pelos estudantes matriculados no curso de Engenharia Civil da UNIVASF, conforme Art. 79 da Resolução nº 08/2004 de 16.11.2004 da Pró-Reitoria de Ensino.

SEÇÃO I

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º Para o aproveitamento de estudos, o estudante matriculado no curso de Engenharia Civil da UNIVASF deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. requerimento de solicitação de aproveitamento de disciplinas, encaminhado à coordenação do curso;
- II. histórico escolar original que comprove a conclusão das disciplinas solicitadas;
- III. programas originais das disciplinas e/ou atividades cursadas, contendo a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia utilizada;

SEÇÃO II

DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Art. 3º O requerimento de solicitação de aproveitamento de disciplinas do estudante do curso de Engenharia Civil da UNIVASF será encaminhado ao colegiado do curso, que repassará à comissão de dispensa de disciplina criada anualmente em reunião ordinária do colegiado.



engenharia civil

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
COLEGIADO DE ENGENHARIA CIVIL

Av. Antônio Carlos Magalhães, 510, Bairro Santo Antônio, Juazeiro -BA
CEP 48.902-300 Caixa Postal 309 – TELEFONES (74) 3614 1939
www.graduacao.univasf.edu.br/civil/

Parágrafo único – O relator da solicitação de aproveitamento de disciplinas, nomeado pela comissão de dispensa, solicitará o parecer dos docentes responsáveis pelas disciplinas solicitadas.

Art. 4º A comissão será composta por três professores do colegiado, eleitos por seus pares em reunião ordinária, com duração de 1 ano podendo ser renovada ao seu término.

Art. 5º Após a análise documental da solicitação de aproveitamento de disciplinas o relator considerará o estudante dispensado, em adaptação ou não dispensado da disciplina solicitada.

Art. 6º Deverá o relator, no seu parecer, consultar e indicar os professores que ficarão responsáveis pela adaptação quando for o caso.

Art. 7º Se houver casos em que nenhum docente da área em que o discente fará adaptação puder acompanhá-lo, estes deverão ser discutidos no colegiado que deliberará sobre os encaminhamentos a serem tomados.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS

Art. 8º Para dispensa de disciplina, o relator deverá levar em consideração:

- I. Conteúdo programático e Carga horária, exigidas conforme essa norma;
- II. Referências Bibliográficas condizentes com as utilizadas no ensino superior.

Parágrafo único - Se o discente solicitar dispensa em disciplina que tenha cursado há mais de 10 anos, o docente responsável pela análise poderá utilizar outros critérios além do percentual de conteúdo programático e carga horária cursados, que devem ser devidamente justificado.

Art. 9º O estudante será dispensado da disciplina solicitada quando:

- I. O conteúdo do programa cursado for o mesmo ou superior ao existente da disciplina equivalente do curso de Engenharia Civil da UNIVASF, bem como, que a carga horária cursada contemple no mínimo 70% da carga horária da disciplina solicitada;



engenharia civil

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CAMPUS DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS
COLEGIADO DE ENGENHARIA CIVIL

Av. Antônio Carlos Magalhães, 510, Bairro Santo Antônio, Juazeiro -BA
CEP 48.902-300 Caixa Postal 309 – TELEFONES (74) 3614 1939
www.graduacao.univasf.edu.br/civil/

II. O conteúdo do programa e a carga horária da disciplina solicitada para avaliação forem contemplados em um conjunto de disciplinas cursadas anteriormente pelo estudante e atender aos requisitos mínimos do inciso I.

Art. 10º O estudante será considerado em adaptação à disciplina solicitada quando o conteúdo do programa da disciplina e/ou grupo de disciplinas cursadas alcançarem no mínimo 70% do conteúdo programático e 70% da carga horária da disciplina solicitada;

Art. 11º Caso a disciplina em adaptação seja pré-requisito, o estudante não poderá se matricular nas disciplinas dependentes.

Parágrafo único – Disciplina dependente é aquela que possui co-requisito e/ou pré-requisito, necessários para suporte ou continuidade do aprendizado.

Art. 12º Caso a disciplina em adaptação tenha co-requisito, o estudante deverá se matricular na disciplina, se ainda não tiver sido dispensado da mesma, devendo cursá-la até ter sua situação de dispensa definida.

Art. 13º A forma de avaliação da disciplina em adaptação será elaborada pelo professor responsável .

§1 Será considerado não dispensado o estudante que não atingir os objetivos determinados pelo professor responsável pela disciplina a ser adaptada.

§2 Será considerado dispensado o estudante que cumprir satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo professor responsável pela disciplina a ser adaptada.

Art. 14º Quando os critérios para dispensa e adaptação não forem alcançados, o estudante será considerado não dispensado da disciplina e deverá cursá-la integralmente seguindo as regras da UNIVASF.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Engenharia Civil.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.